



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO**  
**CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**CAMILA BRASIL MONTEIRO SAMPAIO**

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS MAUS  
TRATOS EM PEQUENOS ANIMAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

**ICÓ - CEARÁ**  
**2025**

**CAMILA BRASIL MONTEIRO SAMPAIO**

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS MAUS  
TRATOS EM PEQUENOS ANIMAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso ao curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientador: **Prof. (a) MSc. Vitória Figueiredo Lima**

**ICÓ - CEARÁ  
2025**

**CAMILA BRASIL MONTEIRO SAMPAIO**

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS MAUS  
TRATOS EM PEQUENOS ANIMAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Camila Brasil Monteiro Sampaio Projeto  
Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. (a) MSc. Vitória Figueiredo Lima  
Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS

1º Examinador: \_\_\_\_\_  
Prof. (a) MSc. Lorena Carvalho Ramos  
Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS

2º Examinador: \_\_\_\_\_  
Esp. M. V. Milena Mirelle Oliveira Nogueira Lima Cariri Pet Prime

Coordenadora do Curso: \_\_\_\_\_  
Prof.(a). MSc. Jovanna Karine Pinheiro  
Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgado  
(UniVS)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder saúde, força e sabedoria para concluir esta etapa tão importante da minha vida acadêmica. “Confia no Senhor de todo o teu coração e não te estribes no teu próprio entendimento. Reconhece-O em todos os teus caminhos, e Ele endireitará as tuas veredas” Provérbios 3:5-6.

À minha família, especialmente aos meus pais, irmão e vó, que sempre acreditaram em mim, me apoiaram nos momentos de dificuldade e celebraram minhas conquistas com alegria. Sem o amor, incentivo e compreensão de vocês, esta trajetória não teria sido cumprida. Ao meu avô, que já não está mais entre nós, mas cuja memória vive em cada passo que dou. Sei que ele ficaria imensamente feliz e orgulhoso ao ver sua neta mais velha alcançar esta conquista. Sua sabedoria e amor continuam a me guiar, e sua presença é sentida em cada vitória que celebro.

À minha orientadora, Professora Vitoria Figueiredo Lima, pela paciência, dedicação e orientação imprescindíveis para a realização deste trabalho. Desde o início da minha trajetória acadêmica, sempre nutri uma profunda admiração por sua dedicação, competência e paixão pelo ensino. Tê-la como orientadora foi um privilégio imenso e uma fonte constante de inspiração. Sou eternamente grata por sua generosidade em compartilhar seu vasto conhecimento e por acreditar no meu potencial. Esta conquista é, em grande parte, fruto da sua orientação dedicada e inspiradora.

Aos meus amigos e colegas de curso, pelo companheirismo e apoio ao longo dessa jornada. As trocas de experiências e momentos compartilhados enriqueceram minha formação e tornaram essa caminhada mais leve e significativa. E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, meu sincero agradecimento.

## RESUMO

Nas últimas décadas, o relacionamento do homem com os animais, principalmente com cães e gatos, tem sido relevante tanto para companhia, quanto para a zooterapia, no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças e em tratamentos para depressão, estresse e ansiedade, porém nem sempre é visto o cenário de harmonia entre os seres humanos e o animal. A legislação brasileira traz políticas e leis em relação aos maus tratos e a proteção dos animais, onde destaca-se a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 que prevê como crime o abandono ou maltratar os animais, sendo puníveis com pena de reclusão ou perda do animal. Apesar de leis recentes, os casos de maus-tratos e abandono de animais ainda são alarmantes no Brasil. O médico veterinário é essencial na identificação, denúncia e enfrentamento dessas práticas, reforçando a importância da formação ética, empática e juridicamente embasada. Dessa forma, reforça-se a importância da sensibilização, da educação e da constante atualização profissional, a fim de garantir uma atuação ética, empática e juridicamente embasada frente às diversas formas de violência contra os animais de companhia. Assim, analisar e buscar as leis para aplicabilidade na rotina clínica de pequenos animais da medicina veterinária é imprescindível para um bom profissional. Esse estudo objetivou realizar uma revisão de literatura integrativa em busca de analisar as evidências existentes sobre os maus-tratos a animais de companhia, com o intuito de identificar as causas, consequências e estratégias de prevenção e intervenção, além de compreender a legislação e políticas públicas relacionadas ao tema. Para guiar a revisão, formulou-se o seguinte questionamento: “Frente a legislação existente no cenário brasileiro atual no que se refere aos maus tratos animais, pode-se apontar se há de fato a efetividade na prática?”. A busca dos artigos foi realizada nas bases de dados do portal BVS, Google Acadêmico e *Scielo* disponíveis gratuitamente, os critérios para a inclusão das publicações na revisão integrativa foram: estudos realizados nos períodos de janeiro de 2014 a dezembro de 2024. Foram utilizados como critérios de exclusão: resenhas, monografias, teses, livros, datas retrógradas a exigida e documentos incompletos. A leitura criteriosa desses artigos possibilitou obter informações importantes para a construção desta revisão narrativa e ainda o confronto com outros autores que enriqueceram o debate proposto dentro da temática abordada. Por fim, a pesquisa reflete sobre como os maus-tratos a pequenos animais afetam não só o bem-estar dos próprios animais, mas também o convívio social, a segurança pública e a preservação do meio ambiente como um todo.

**Palavras-chave:** Animais de Companhia; Bem-estar animal; Leis

## ABSTRACT

In recent decades, the relationship between humans and animals, especially dogs and cats, has been important for companionship, zootherapy, neuropsychomotor development of children and treatments for depression, stress and anxiety. However, harmony between humans and animals is not always seen. Brazilian legislation provides policies and laws regarding animal abuse and protection, with emphasis on the Federal Law on Environmental Crimes No. 9.605/98, which defines abandonment or mistreating animals as a crime, punishable by imprisonment or loss of the animal. Despite recent laws, cases of animal abuse and abandonment are still alarming in Brazil. Veterinarians are essential in identifying, reporting and confronting these practices, reinforcing the importance of ethical, empathetic and legally based training. In this way, the importance of awareness, education and constant professional development is reinforced, in order to ensure ethical, empathetic and legally based action in the face of the various forms of violence against companion animals. Thus, analyzing and seeking laws for applicability in the clinical routine of small animals in veterinary medicine is essential for a good professional. This study aimed to conduct an integrative literature review in order to analyze the existing evidence on mistreatment of companion animals, with the aim of identifying the causes, consequences and prevention and intervention strategies, in addition to understanding the legislation and public policies related to the subject. To guide the review, the following question was formulated: "Given the existing legislation in the current Brazilian scenario regarding animal mistreatment, can it be indicated whether it is in fact effective in practice?" The search for articles was carried out in the databases of the BVS portal, Google Scholar and Scielo, which are available free of charge. The criteria for including publications in the integrative review were: studies carried out between January 2014 and December 2024. The exclusion criteria were: reviews, monographs, theses, books, dates that were retrograde to the required dates and incomplete documents. The careful reading of these articles made it possible to obtain important information for the construction of this narrative review and also the confrontation with other authors who enriched the proposed debate within the theme addressed. Finally, the research reflects on how mistreatment of small animals affects not only the well-being of the animals themselves, but also social coexistence, public safety and the preservation of the environment as a whole.

**Keywords:** Animal Welfare; Legislation; Pets.

## **LISTA DE FIGURAS E QUADROS**

**Figura 1:** Fluxograma do percurso metodológico da busca dos artigos ..... 16

**Quadro 1:** Categorização dos estudos quanto ao nome, ano/autor, revista e tipo de estudo... 17

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>11</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A relação do ser humano com os animais é relatada desde a pré-história, constituindo-se em um convívio de histórico milenar, quando o ser humano abandonou o estilo de vida nômade e estabeleceu o costume de fixar-se em diferentes áreas (sedentarismo) assim, firmou de forma mais direta a convivência do animal com o homem principalmente por causa da necessidade de auxílio em atividades como a caça, transporte, alimentação e proteção e iniciou o processo de domesticação dos animais de companhia (Arkow, 2015).

Nas últimas décadas, o relacionamento do homem com os animais, principalmente dos cães e gatos, tem sido relevante tanto para companhia, quanto para a zooterapia, no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças e em tratamentos para depressão, estresse e ansiedade. A interação dos cães e gatos com os homens nem sempre é dita como saudável ou com trocas de afeto mútuo, isso se deve ao fato dos animais serem vistos ou compreendidos como seres que não possuem consciência, ou seja, não mantém a capacidade de sentir (Gonçalves; Gomes, 2017).

A legislação brasileira, tanto em âmbito federal quanto distrital, tem evoluído para reconhecer os animais como seres sencientes com natureza biológica e emocional capazes de sofrer, refletindo um avanço notável no direito de proteção animal. Destacam-se iniciativas como a Lei Distrital nº 7.535/2024, sancionada em 18 de julho de 2024, que reconhece expressamente os animais não humanos como seres dotados de consciência, vedando seu tratamento como “coisa” e garantindo-lhes tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos (Brasil, 2020).

Apesar dos esforços e das legislações para defender os animais e o bem-estar desses seres, ainda existe um alto índice de crimes e crueldades dos homens para com as outras espécies. A legislação brasileira traz políticas e leis em relação aos maus tratos e a proteção dos animais, onde destaca-se a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 que prevê como crime o abandono ou maltratar os animais, sendo puníveis com pena de reclusão ou perda do animal (Garcia; Leite, 2024).

No ano de 2020, com a sanção da lei nº 14.064/20 a pena obteve aumento onde passou a ser de 2 a 5 anos quando em casos relacionados a cães e gatos, adicionalmente em 2024, o projeto de lei 882 alterou a Lei 9.605 de 1998 uniformizando a pena do crime de maus tratos, onde prevê também uma multa mínima de R\$10 mil especialmente nos casos dos cachorros e gatos (Brasil, 2020).

É evidente que os animais de estimação estão sendo cada vez mais presentes nas

famílias, tendo assim uma relação de 'Parentalidade Animal', sendo reconhecidos como integrantes importantes desse núcleo familiar. Remotamente, a estrutura familiar estava diretamente ligado aos laços de sangue e aos vínculos de parentesco. Porém, no contexto contemporâneo essa definição se ampliou, passando a considerar elementos como, as relações de afeto, convivência e afinidade, e assim resultando em múltiplas configurações familiares (Hammerschmidt; Molento, 2015).

A chamada família multiespécie é formada tanto por pessoas quanto por animais de estimação. Para que esse tipo de família seja reconhecido como tal, é essencial que os seres humanos a reconheçam e legitimem os animais como integrantes do núcleo familiar, incluindo-os em práticas cotidianas e afetivas (Ximenes; Teixeira, 2017).

Percebe-se, ainda, que os animais de estimação vêm assumindo um papel cada vez mais central na vida das pessoas, sendo vistos como membros efetivos da família. A família multiespécie reflete as mudanças sociais que vêm acontecendo nos tempos atuais. Apesar de sua relevância social, essa forma de organização familiar ainda não possui um reconhecimento jurídico oficial. No entanto, observa-se um movimento crescente no âmbito jurídico voltado à legitimação dessa estrutura (Brandão *et. al*, 2021).

No contexto atual, o número de animais que enfrentam abandono, maus-tratos e uma ausência de conscientização acerca do bem-estar animal, são de níveis preocupantes e vêm crescendo a cada dia (Garcia; Leite, 2024). O abandono de animais domésticos gera diversos efeitos para a sociedade em geral, que impacta a saúde pública onde leva a um aumento das zoonoses; ao meio ambiente onde a superpopulação destes animais se torna cada vez mais ampla; às questões sociais e ao bem-estar dos próprios animais (Arkow, 2015).

As Organizações não governamentais (ONGs) exercem um papel crucial na luta contra os maus tratos aos animais, sendo elas responsáveis por atuar em diversas áreas promovendo uma qualidade de vida melhor para os animais e assegurando para que seus direitos estejam sendo firmados, além disso elas possibilitam a realização de campanhas que são responsáveis pela conscientização dos cuidados com os animais. Essas organizações são verdadeiros pilares para um mundo mais justo e consciente e seu trabalho persistente é fundamental para a dignidade e o bem-estar dos animais. Dessa forma, com a atuação do poder público, as organizações e sociedade, pode-se proporcionar uma qualidade de vida para esses seres e garantir o cumprimento das leis relacionadas aos maus tratos animais (Hammerschmidt; Molento, 2015).

Além disso, é importante o estudo sobre as leis de crimes ambientais empregadas aos animais domésticos, visto que o Médico Veterinário desempenha um papel fundamental na

identificação de casos de maus-tratos a animais, possui a capacidade de detectar lesões não acidentais e fornecer um diagnóstico preciso, e assim, fornece voz aos animais que precisam ser protegidos e defendidos (Arkow, 2015). Assim, analisar e buscar as leis para aplicabilidade na rotina clínica de pequenos animais da medicina veterinária é imprescindível para um bom profissional, e esse estudo busca através de uma revisão de literatura qualitativa uma análise detalhada para discutir a casuística e a execução das leis de maus tratos aos cães e gatos.

Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo realizar uma revisão de literatura integrativa em busca de analisar as evidências existentes sobre os maus-tratos a animais de companhia, com o intuito de identificar as causas, consequências e estratégias de prevenção e intervenção, além de compreender a legislação e políticas públicas relacionadas ao tema.

Para atingir o objetivo foi feito uma análise dos periódicos de publicações para identificar as principais causas dos maus-tratos a animais de companhia. Adicionalmente, uma revisão das estratégias de prevenção e intervenção existentes através da avaliação da eficácia de programas, campanhas educacionais e políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate dos maus-tratos a animais de companhia e por fim, uma exploração da legislação e políticas públicas relacionadas aos maus-tratos.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

Os animais domesticados apresentam variações notáveis em comparação com os ancestrais selvagens, tanto em aparência, quanto em comportamento e na fisiologia. É considerado um evento complexo que, por meio de métodos de manejo e aprimoramento genético, desenvolvem características biológicas e comportamentais que necessitam da ação humana (Gonçalves; Gomes, 2017).

O cão é datado desde 1758 como a espécie domesticada mais primordial, tendo se originado do lobo *Canis lupus Linnaeus*. Por sua vez, os gatos foram datados em 1775 como domésticos e surgiram a partir de uma população de gatos selvagens africanos, *Felis Sylvestris Schreber*, que ainda pode ser encontrada na África e na Ásia. Em relação a domesticação, fatores como as alterações genéticas acontecem ao longo das gerações, porém também podem ser determinadas por fatores ambientais e pelas vivências dos animais ao longo de suas existências (Feliciano; Lima; Schlindwein, 2024).

Os animais enfrentam diversas formas de crueldade desde os primórdios da sociedade, devido à sua irracionalidade e à percepção de serem recursos para o aproveitamento humano. Com a chegada do Antropocentrismo que surgiu na Europa e se origina do grego “*anthropos*”, que significa humano, e “*kentron*”, que significa centro; e a propagação do racionalismo, a humanidade começou a se enxergar como o elemento central do universo. Isso fez com que as pessoas acreditassem que, por serem racionais, eram superiores a todos os outros seres vivos. Assim, pensadores como Aristóteles tinha a convicção de que animais eram capazes de sentir dor, porém como eram considerados seres inferiores tinham o papel de servir aos homens (Baratela, 2014).

Desde os tempos antigos até a sociedade contemporânea, existem evidências do contato humano com os animais, que já habitavam o planeta muito antes dos humanos. Ademais, casos de crueldade contra animais são relatados com frequência. Alguns estudiosos discutem sobre a questão dos animais não humanos sentir dor, angústia, prazer e felicidade, e como tais características devem ser consideradas. É evidente que desconsiderar os interesses dos animais é uma manifestação de especismo, outro ponto a ser refletido é sobre o movimento que visa eliminar o uso de animais em experimentos, o uso na alimentação (vegetarianos), eliminar a distinção moral e jurídica entre animais e humanos, além de acabar com a ideia de que os animais podem ser tratados como propriedade (Baratela, 2014; Ximenes, Teixeira, 2018; Polegato *et al.*, 2021).

Nos últimos anos, houve um empenho constante para garantir os direitos dos animais,

criminalizando a crueldade e estabelecendo penalidades para tais atos. Esta prática é vista com uma ação maldosa e cruel contra esses seres vulneráveis (Mores; Castro, 2025). No cenário internacional, a primeira legislação de proteção animal foi implementada em 1822, banindo a crueldade contra animais de companhia. Com a introdução dessa legislação, várias organizações de proteção começaram a surgir, sendo a primeira a *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, criada em 1824, para garantir que essa lei fosse efetivamente aplicada (Paccagnella; Marchetto, 2019).

As primeiras referências sobre a proteção animal no Brasil surgiram em 1886, quando uma legislação definida na cidade de São Paulo proibiu que carroceiros e cocheiros maltratassem os animais sob seus cuidados, utilizando punições severas, na qual a violação dessa lei resultava em multas (Polegato *et al.* 2021). A discussão sobre os direitos dos animais é extremamente relevante, pois, caso esses direitos existam, devem ser seguidos à risca, mesmo que isso traga responsabilidades para os humanos. Assim, se os animais possuem legislações que os protejam, certamente o direito à vida e à proteção contra a morte estão assegurados (Baratela, 2014).

O Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção (*Farm Animal Welfare Council – FAWAC*) da Inglaterra em 1967, definiu um conjunto de princípios chamados de "cinco liberdades" para os animais, na qual devem ser seguidas pelos humanos. Esses princípios afirmam que todos os animais devem ter acesso a comida e água, estar livres de desconforto, dor, lesões e doenças, ter a liberdade para exibir seu comportamento natural e viver sem medo ou estresse (Brandão, 2021).

A primeira lei brasileira voltada para o combate aos maus-tratos a animais foi o Decreto-Lei nº 24.645, feita no governo provisório de Getúlio Vargas, de 10 de julho de 1934. Essa legislação introduziu punições para quem maltratasse animais, proibindo práticas cruéis. Esse decreto foi um passo importante na proteção dos animais no Brasil, ajudando a aumentar a consciência sobre os direitos deles (Garcia; Leite, 2024). Desde então, muitas outras leis e normas foram criadas para fortalecer a proteção e o bem-estar dos animais no país podendo ser citada a Lei Federal nº 11.794, sancionada em 8 de outubro de 2008, que regula o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica no Brasil, visando garantir a ética e o bem-estar dos animais envolvidos.

A legislação estabelece a obrigatoriedade de comitês de ética nas instituições que utilizam animais, responsáveis por avaliar e aprovar os protocolos de pesquisa. Além disso, a lei incentiva a busca por métodos alternativos que não utilizem animais, quando possível, e define responsabilidades para pesquisadores e instituições em relação ao manejo e cuidado dos

animais. O objetivo é promover a pesquisa científica de forma ética, respeitando os direitos dos animais (Brasil, 2008).

A Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, sancionada em 12 de fevereiro de 1998, estabelece normas para a proteção do meio ambiente no Brasil, determinando uma variedade de condutas como crimes, incluindo poluição, desmatamento ilegal e exploração de recursos naturais sem autorização. A lei também destaca a importância de proteger o meio ambiente, incentivando ações preventivas e a conscientização sobre a necessidade de cuidar dos recursos naturais. O objetivo é encontrar um equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente (Brasil, 1998).

Na formação de legislações visando acerca dos direitos dos animais e regulamentando diversas formas de punições para os infratores, a Lei de Crimes Ambientais, estabeleceu em seu artigo 32 as sanções administrativas e penais contra pessoas físicas e pessoas jurídicas. Conforme o artigo, aquele que praticar ato de maus-tratos, abuso, mutilar ou ferir animais, sendo eles domesticados, domésticos, nativos, exóticos ou silvestres, poderá ser condenado a uma pena de três meses a um ano, e também multa, na qual pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal. Aquele que realizar experiências cruéis e dolorosas em animais vivos também responderá pelo mesmo tipo penal, ainda que seja para fins científicos ou didáticos, quando houver outra maneira de fazê-lo (Brasil, 1998).

Em 2020, houve um endurecimento das penas para crimes relacionados a maus-tratos de cães e gatos com a aprovação da Lei 14.064/2020. Essa alteração da Lei de Crimes Ambientais aumentou a pena para maus-tratos a esses animais, passando para dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição de guarda. A lei também inclui a proibição de atividades que envolvam crueldade contra os animais, e seu objetivo é fortalecer a proteção e o bem-estar dos animais, refletindo uma maior preocupação da sociedade com o respeito a esses seres (Brasil, 2020).

Embora a Lei de Crimes Ambientais trate de questões amplas de proteção ambiental, incluindo flora, poluição e patrimônio cultural, o cuidado com os animais, especialmente os domésticos e silvestres, também se insere no contexto de um meio ambiente equilibrado, conforme preconizado no artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Dessa forma, a proteção dos animais está diretamente relacionada à proteção do meio ambiente como um todo (Brasil, 1988).

Nos últimos anos, várias situações de crueldade e maus-tratos a animais têm sido amplamente divulgadas na imprensa, provocando indignação e comoção no público. Essas circunstâncias têm afetado significativamente as leis que protegem os direitos dos animais,

levando à criação de projetos de lei para prevenir que tais tragédias se repitam. Um caso de repercussão social foi o caso de Sansão, que ocorreu na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o animal foi encontrado com as patas dianteiras cortadas e abandonado em um terreno baldio, o que chocou a sociedade e mobilizou defensores dos direitos dos animais (Oliveira; Nascimento; Dias; 2025).

O caso levou a uma ampla discussão sobre a crueldade contra animais e resultou em pedidos por penas mais severas para maus-tratos. A história de Sansão se tornou um símbolo da luta por justiça e proteção dos animais, contribuindo para a sensibilização da população e para a mudança na legislação relacionada a crimes de crueldade. O resultado da pressão social sobre esse caso, foi implementado a "Lei Sansão" promulgada em setembro de 2020 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato (Oliveira; Nascimento; Dias; 2025).

Esse realinhamento legislativo transformou a indignação social em mudança concreta na legislação, escalando a gravidade penal e fortalecendo a resposta estatal frente aos crimes contra animais domésticos. No entanto, a leitura crítica ressalta que o impacto da Lei Sansão depende de sua aplicação prática. o Caso Sansão não apenas agrediu um cão, mas impulsionou uma transformação jurídica, institucionalizando penas mais rigorosas e elevando o status legal dos animais domésticos. Ainda assim, sua força transformadora só será consolidada com o fortalecimento dos mecanismos de implementação, tornando a lei efetivamente capaz de inibir maus-tratos e proteger os animais de forma duradoura (Oliveira; Nascimento; Dias; 2025).

### 3. METODOLOGIA

Para a realização desse estudo, optou-se pela revisão narrativa integrativa da literatura. Trata-se de método de revisão que utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Assim, para guiar o pensamento crítico e construtivo dessa revisão formulou-se o seguinte questionamento: “Frente a legislação existente no cenário brasileiro atual no que se refere aos maus tratos animais, pode-se apontar se há de fato a efetividade na prática?”.

A busca dos artigos foi realizada nas bases de dados do portal BVS, Google Acadêmico e Scielo disponíveis gratuitamente, por meio dos seguintes descritores em português e inglês: Bem-Estar do Animal (*Animal Welfare*), Interação Humano-Animal (*Human-Animal Interaction*) e Legislação Veterinária (*Legislation Veterinary*) Saúde Pública Veterinária (*Veterinary Public Health*), Medicina Veterinária (*Veterinary Medicine*). Para a associação das palavras será utilizado o conectivo *our* e *And*.

Os critérios para a inclusão das publicações na revisão narrativa foram: estudos realizados nos períodos de janeiro de 2014 a dezembro de 2024, bibliografia na modalidade artigo científico em português e inglês, indexadas em bases de dados online de forma gratuita, contendo menção de maus tratos e bem-estar animal, além de legislações independentemente da data de publicação. Foram utilizados como critérios de exclusão: resenhas, monografias, teses, livros, datas retrógradas a exigidas em artigos científicos e documentos incompletos.

Os levantamentos das publicações nas bases de dados ocorreram no período de setembro de 2024 a fevereiro de 2025. Foram selecionados nas bases de dados que citações utilizando os unitermos mencionados acima. Após a filtração com os devidos critérios de inclusão e exclusão nas bases de dados, foram selecionados os artigos e legislações que melhores se enquadram para responder a hipótese proposta e classificá-los de acordo com os critérios adotados. Para compor a base do estudo, o material para análise foi selecionado com base nos seguintes critérios: relevância de fontes de informações, originalidade científica e plausibilidade biológica.

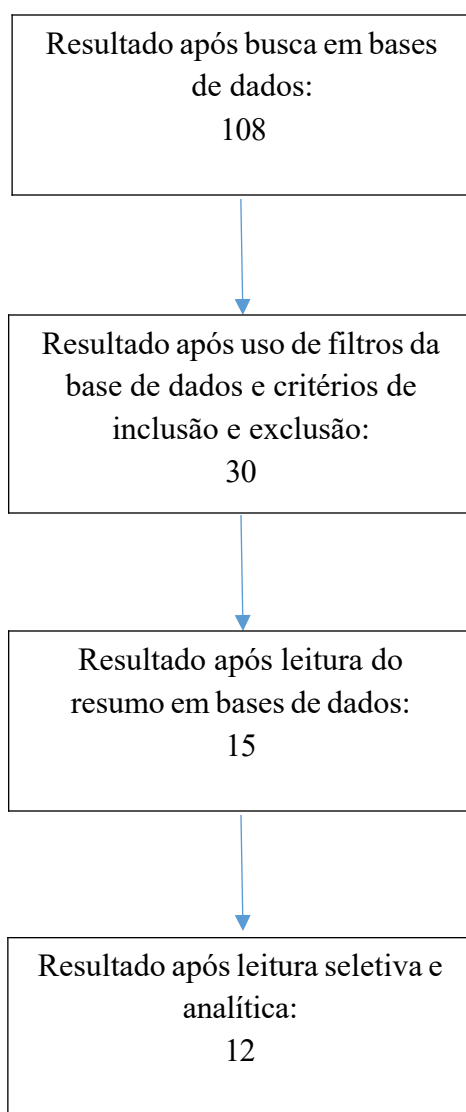
Os dados extraídos foram transcritos para possibilitar o detalhamento de cada estudo, sendo organizado em ordem numérica crescente, no programa Excel 2010, de acordo com o ano da publicação e o título da pesquisa. A leitura criteriosa desses artigos possibilitou obter informações importantes para a construção desta revisão integrativa e ainda o confronto com outros autores que enriquecerão o debate proposto dentro da temática abordada.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram selecionados nas bases de dados um total de 108 citações utilizando os unitermos mencionados. Após a filtração com os devidos critérios de inclusão e exclusão nas bases de dados, foram selecionados 30 artigos e legislações, foi feita a tradução e leitura dos resumos e selecionados 15 artigos e leis como demonstrado na **Figura 1**.

Ao final foram selecionados 9 artigos e 3 legislações brasileira para compor a base científica do estudo.

**Figura 1: Fluxograma do percurso metodológico da busca dos artigos**



A partir da análise dos autores selecionados, a **Tabela 1** categoriza os estudos em ordem alfabética de acordo com o título do artigo, autor, revista de publicação, ano e o tipo de estudo. A sistematização dos estudos é de importância para analisar minimamente suas características abordadas.

**Quadro 1:** Categorização dos estudos quanto ao nome, ano/autor, revista e tipo de estudo.

<b>NOME DO ARTIGO</b>	<b>AUTOR/ ANO</b>	<b>REVISTA/ LEI</b>	<b>TIPO DE ESTUDO</b>
1. Ética Ambiental e proteção do Direito dos Animais	Baratela, 2014	Revista Brasileira de Direito Animal	Descritivo / Revisão integrativa
2. Abuse in Small Animals: a ten-year retrospective and epidemiological study in the city of patos-pb, Brazil	Brandão, 2021	Ensaio e Ciência	Retrospectivo/ Epidemiológico
3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Brasil, 1998	Brasileira	Descritivo
4. Lei nº 11.794	Brasil, 2008	Brasileira	Descritivo
5. Lei Nº 14.064	Brasil, 2020	Brasileira	Descritivo
6. Estimativa da População Canina e Felina em um município do Semiárido Nordeste: uma visão sobre a guarda responsável	Nascimento <i>et al</i> , 2023.	Revista Brasileira de Saúde e Produção Animal	Estudo de Caso-controle
7. Prevalência de maus-tratos em cães e gatos atendidos em estabelecimento veterinário privado.	Garcia; Leite, 2024	Revista Brasileira de Pesquisa Veterinária e Zootecnia	Estudo de Caso-controle
8. Animais que curam: a terapia assistida por animais.	Gonçalves; Gomes, 2017	Uningá Review	Estudo de Caso-controle
9. Do conhecimento à ação: o impacto de uma oficina pedagógica no combate ao abandono de animais.	Oliveira; Nascimento; Dias; 2025	Contribuciones a Las Ciencias Sociales	Descritivo/ Revisão integrativa
10. Animal welfare versus animal abolitionism: a comparison of the theories by Peter Singer and Tom Regan and their influence on the Brazilian Federal Constitution.	Paccagnella; Marchetto, 2019	Revista De Direitos E Garantias Fundamentais	Descritivo/ Revisão integrativa
11. Ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico veterinário em Marília/SP no período de 2018-2019: maus-tratos velado e negligenciado.	Polegato <i>et al</i> . 2021	Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP	Estudo de Caso-controle
12. Família multiespécie: o reconhecimento de uma nova entidade familiar.	Ximenes, Teixeira, 2018	Revista Homem, Espaço e Tempo	Descritivo/ Revisão integrativa

O levantamento do estudo selecionou 1 artigos em periódicos estrangeiros e 8 de publicações brasileiras e 3 legislações brasileiras. A revisão dos artigos indicou uma forte presença de estudos descritivos, onde os autores se dedicam a explorar temas que já são amplamente debatidos. É visto que os pesquisadores conduzem uma revisão teórica minuciosa, e nos documentos escolhidos, nota-se uma quantidade significativa de artigos classificados como estudo descritivo e/ou revisões integrativas.

Foram observados 4 estudos de caso-controle compõem a amostra da pesquisa e diferentemente, da revisão bibliográfica, este é um método que não se restringe apenas ao levantamento de informações teóricas, mas também, de observações e de experiências.

Nesta revisão de literatura, analisaram-se as evidências existentes sobre os maus-tratos a animais de companhia, com o intuito de identificar as causas, consequências e estratégias de prevenção e intervenção, além de compreender a legislação e políticas públicas relacionadas ao tema. É possível perceber que os estudos mostraram que os maus tratos estão evidentes em diversas camadas da sociedade como é demonstrado no artigo de Polegato *et al.* (2021).

A ética é um ponto importante para abordar em relação aos maus tratos em animais, no estudo de Baratela (2014) relata-se sobre a ética animal, neste é possível concluir que compreender as correntes filosóficas são essenciais para buscar os direitos dos animais, logo reinventar o modo como vivemos através de uma ética voltada para a natureza, em que o ser humano não é a espécie dominante deste planeta faz valer sobre direitos ambientais e animais.

É importante identificar as causas mais frequentes relacionadas aos maus-tratos em animais como na pesquisa de Brandão (2021) que evidenciou a negligência como o tipo de maus-tratos mais comum, representando 69,1% dos casos. Além disso, o estudo observou que bairros com maior vulnerabilidade social concentraram o maior número de ocorrências, sugerindo uma correlação entre condições socioeconômicas precárias e a incidência de abusos contra animais, ou seja, além dos fatores internos observados na conjuntura familiar, os fatores externos como falta de informação e seguridade social podem influenciar para a ocorrência de violência em animais.

O estudo realizado por Nascimento *et al.* (2023) teve como objetivo principal Estimular o conhecimento sobre a população de cães e gatos e avaliar o entendimento da população local sobre guarda responsável e bem-estar animal na área urbana do semiárido baiano. Os autores enfatizam que as práticas de guarda responsável são deficientes, com destaque para falhas na vacinação, vermifugação e castração, especialmente entre gatos. Tendo como agravante o acesso livre à rua e a falta de supervisão indicam riscos sanitários e de bem-estar tanto para os animais quanto para a comunidade. Assim, esse tipo de estudo busca promover ações educativas

e políticas públicas locais para melhoria do cuidado animal e controle populacional, dentro da abordagem "One Health".

O estudo realizado pelos autores Garcia, Leite e Soares (2024), teve como objetivo principal investigar a prevalência de maus-tratos em cães e gatos atendidos em um estabelecimento veterinário privado. Os resultados indicaram que os cães apresentaram maior prevalência de doenças periodontais graves (16,5%) e desidratação (7,8%). Já os gatos apresentaram maior índice de desidratação (18,2%) e baixo escore de condição corporal (15,2%).

Em relação à conduta dos tutores, observou-se que a recusa em realizar exames complementares foi mais frequente em gatos (18,2%) do que em cães (5,2%), e o atraso na busca por atendimento veterinário foi mais comum em cães (6,9%) do que em gatos (3,0%). A pesquisa revelou uma associação significativa entre suspeita de maus-tratos e a presença de doenças periodontais graves e atraso na busca por atendimento em cães, e entre desidratação e recusa em realizar exames complementares em gatos.

Neste estudo observa-se a importância da atuação dos médicos-veterinários na identificação e combate aos maus-tratos, com destaque aos profissionais que desempenham um papel essencial na promoção do bem-estar animal e na denúncia de casos de abuso. A abordagem sobre a temática dos maus-tratos a animais atendidos em clínicas veterinárias privadas fornece dados concretos que evidenciam a necessidade de uma vigilância mais atenta por parte dos profissionais da área, além de destacar a importância da educação dos tutores para a prevenção de abusos.

O artigo de Gonçalves e Gomes (2017) aborda a Terapia Assistida por Animais (TAA), como uma conduta terapêutica utilizando a interação com animais treinados para promover melhorias no bem-estar físico, emocional e social dos pacientes. Os benefícios identificados incluem a redução do estresse, melhora na autoestima, aumento da motivação e facilitação da comunicação, especialmente em crianças com deficiências intelectuais e/ou múltiplas, idosos institucionalizados e pacientes hospitalizados.

Esse tratamento é eficaz e inovador, a interação com animais pode proporcionar benefícios significativos aos pacientes, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades emocionais e sociais. No entanto, é fundamental que os profissionais envolvidos na aplicação da terapêutica recebam formação adequada para garantir o bem-estar tanto dos pacientes quanto dos animais. Além disso, é importante que haja uma avaliação contínua dos resultados da TAA, para ajustar as intervenções conforme necessário e maximizar os benefícios terapêuticos.

Até então os estudos observaram as alternativas para fiscalização e cuidados para evitar

os maus-tratos. Porém, as pesquisas também buscam uma base educacional para a causa isso é visto com os autores, Oliveira; Nascimento; Dias (2025), esses destacam a importância da escola como espaço de conscientização, propondo a formação continuada de professores, a integração do tema ao currículo de forma transversal e o incentivo ao protagonismo dos estudantes como agentes de transformação social. Enfatizaram ainda a necessidade de parcerias entre escola, família e comunidade para fortalecer a conscientização e construir uma sociedade mais justa e compassiva com os animais.

Assim, a escola deve ser um espaço de formação cidadã, onde os alunos não apenas adquiram conhecimento, mas também desenvolvam atitudes responsáveis e éticas em relação aos animais. A implementação de oficinas pedagógicas, como a descrita no estudo, é uma estratégia eficaz para promover a conscientização e estimular o protagonismo dos estudantes.

Por fim, observa-se a pesquisa de Paccagnella e Marchetto (2019) que aborda a legislação de uma forma mais aprofundada e sugerem que uma interpretação mais abrangente do texto constitucional poderia promover uma mudança paradigmática na forma como a sociedade brasileira enxerga e trata os animais. Além disso, discutem como a legislação brasileira tem sido influenciada por essas teorias éticas, observando que, embora haja avanços na proteção dos animais, ainda existem lacunas significativas na aplicação dos direitos dos animais, especialmente em práticas como rodeios e vaquejadas.

Evidentemente, a implementação das mudanças interpretativas do texto da Constituição requer um processo gradual, que envolva educação pública, sensibilização social e reformas legislativas cuidadosas. É fundamental que a sociedade brasileira esteja preparada para essa mudança de paradigma, compreendendo a importância de tratar os animais com dignidade e respeito, não apenas como recursos a serem explorados.

Assim, destaca-se o caso do estudo realizado por Polegato e colaboradores (2021) que investigou a ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico-veterinário em Marília, São Paulo, durante o período de 2018 a 2019. Nessa pesquisa esclarece falhas da Lei com a ausência de legislação específica sobre zoofilia no Brasil, mencionando que a prática é abordada apenas de forma indireta por meio de leis de proteção ambiental e contra maus-tratos aos animais. Os autores enfatizam a necessidade de estabelecer um tipo penal específico para esse tipo de comportamento, visando construir uma sociedade mais justa e menos violenta. Além disso, ressaltam que indivíduos que praticam zoofilia necessitam de tratamento profissional competente, pois essa prática é indicativa de graves problemas psicológicos.

É evidente que se há uma necessidade urgente de reconhecimento legal não só da

zoofilia, mas de diversas práticas de maus-tratos que não são mencionados em leis específicas. A ausência de uma legislação específica dificulta a atuação dos profissionais da medicina veterinária e das autoridades competentes, além de perpetuar a impunidade e a invisibilidade dos abusos.

Adicionalmente, observa-se os autores Ximenes e Teixeira (2018) que discutem a situação jurídica dos animais domésticos no Brasil, evidenciando a ausência de legislação específica que regule a relação entre humanos e animais no contexto familiar. Apesar do reconhecimento judicial de arranjos familiares não tradicionais, como as uniões homoafetivas, a família multiespécie ainda carece de reconhecimento formal. O estudo sugere que a constituição de uma família multiespécie depende do reconhecimento humano do animal como membro da família, incluindo-o em rituais e práticas cotidianas, assim, ressalta que embora a família multiespécie seja uma realidade crescente, ainda não é reconhecida formalmente pelo ordenamento jurídico brasileiro, o que limita a proteção legal dos animais nesse contexto.

O reconhecimento da família multiespécie representa um avanço na compreensão das relações entre humanos e animais, refletindo uma sociedade mais consciente e comprometida com o bem-estar de todos os seres sencientes. A afetividade e o cuidado são fundamentais para a constituição de uma família, independentemente das espécies envolvidas. Portanto, o reconhecimento jurídico dessa formação permitiria a implementação de políticas públicas mais eficazes na proteção dos animais e promoveria uma sociedade mais inclusiva e ética.

## **5. CONCLUSÃO**

Esse estudo possibilitou identificar que, apesar dos avanços legislativos — como a Lei nº 14.064/20 e o Projeto de Lei 882/2024 — os casos de maus-tratos e abandono continuam alarmantes no Brasil. As consequências dessas práticas extrapolam o sofrimento animal, afetando a saúde pública, o meio ambiente e o equilíbrio social. Portanto, pode-se afirmar que há efetividade na evolução normativa, mas a implementação ainda é frágil. Para que as leis cumpram seu propósito, é essencial integrar fiscalização rigorosa, educação social, investimento em infraestrutura e mobilização institucional. Sem esses elementos, o avanço legislativo permanece insuficiente para transformar a realidade e garantir a proteção plena dos animais. A proteção animal não é apenas um dever legal, mas também um compromisso moral com a construção de uma sociedade mais justa, compassiva e consciente.

## REFERÊNCIAS

ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. **Veterinary Medicine: Research and Reports**, v.6, p.349-59, 2015.

BARATELA, D. F. Ética ambiental e proteção do direito dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 9, n. 16, 2014.

BIZAWU, K.; RAMOS, B. O. A. Zoofilia no brasil: uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 12, n. 1, 2017. DOI: 10.9771/rbda.v12i24.22020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/22020>. Acesso em: 8 maio. 2025.

BRANDÃO, Thiago da Silva *et al.* Abuse in Small Animals: a ten-year retrospective and epidemiological study in the city of patos-pb, brazil. **Ensaios e Ciência**, [S. l.] , v. 25, n. 5, p. 590-596, jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 9.605**, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 set. 2024.

BRASIL. **A Lei Nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Lei Nº 14.064**, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Lei n.o 11.794** de 08 de Outubro de 2008, Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, D.O.U. DE 09/10/2008, P. 1. 8 out. 2008.

FELICIANO, R. D.; LIMA, F. M. C.; SCHLINDWEIN, N. M. A ocorrência de cães domésticos (*Canis lupus familiaris* Linnaeus, 1758) nas trilhas da arie mata de Santa Genebra, Campinas, São Paulo. **Revista de Biologia Neotropical / Journal of Neotropical Biology**, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 29–49, 2024. DOI: 10.5216/rbn.v21i1.77380. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/RBN/article/view/77380>. Acesso em: 8 maio. 2025.

GARCIA, Rita de Cássia Maria; LEITE, Luana Oliveira; SOARES, Nayara Mota Miranda. Prevalência de maus-tratos em cães e gatos atendidos em estabelecimento veterinário privado. **Revista Brasileira de Pesquisa Veterinária e Zootecnia**, São Paulo, Brasil, v. 61, p. e218009, 2024. DOI: 10.11606/issn.1678-4456.bjvras.2024.218009. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/218009>. Acesso em: 8 mai. 2025.

GONÇALVES, J. O.; GOMES, F. G. C. Animais que curam: a terapia assistida por animais. **Uningá Review**, [S. l.], v. 29, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/1907>. Acesso em: 8 mai. 2025.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, São Paulo, Brasil, v. 51, n. 4, p. 282–296, 2015. DOI: 10.11606/issn.1678-4456.v51i4p282-296. Disponível em: <https://revistas.usp.br/bjvras/article/view/90021>. Acesso em: 8 maio. 2025.

MARCELINO, Sóstenes A.C. *et al.* Use of bone marrow for detection of toxic chemicals for the elucidation of poisoning in forensic veterinary medicine. **Pesquisa Veterinária Brasileira**, [S.L.], v. 40, n. 10, p. 798-803, out. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1678-5150-pvb-6709>.

MORES, Cristiano Mougenot; CASTRO, Márcio Botelho de; MELO, Cristiano Barros de. Forensic examinations in the investigations of crimes involving animals: a review. **Ciência Rural**, [S.L.], v. 55, n. 3, p. 1-14, jan. 2025. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-8478cr20240071>.

NASCIMENTO, Thauane Caroline dos Santos *et al.* Estimate of the canine and feline population in a municipality of the northeast semi-arid: a view on responsible ownership. **Revista Brasileira de Saúde e Produção Animal**, [S.L.], v. 24, n. 1, p. 1-14, jan. 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1519-99402022036>.

OLIVEIRA, R. B. de; NASCIMENTO, L. F. C.; DIAS, M. M. Do conhecimento à ação: o impacto de uma oficina pedagógica no combate ao abandono de animais. **Contribuciones A Las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 18, n. 4, p. e16756, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.4-036. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/16756>. Acesso em: 8 maio. 2025.

PACCAGNELLA, A. F.; MARCHETTO, P. B. Animal welfare versus animal abolitionism: a comparison of the theories by Peter Singer and Tom Regan and their influence on the Brazilian Federal Constitution. **Revista De Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 251-270, 2019.

POLEGATO, E. P. S. *et al.* Ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico veterinário em Marília/SP no período de 2018-2019: maus-tratos velado e negligenciado. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, São Paulo, v. 19, n. 1, 2021.

XIMENES, L. R. B. TEIXEIRA, O. P. L. Família multiespécie: o reconhecimento de uma nova entidade familiar. **Revista Homem, Espaço e Tempo**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: [//rhet.uvanet.br/index.php/rhet/article/view/249](http://rhet.uvanet.br/index.php/rhet/article/view/249). Acesso em: 8 maio. 2025.